

Sr Deputado

DETERMINO O  
APENSAMENTO DO PRE-  
SENTE DOCUMENTO AO  
PLC-017.5/2022  
27/06/22



Federais;

Considerando que os Militares Estaduais são regidos por leis Estaduais e

Considerando que o Estatuto dos militares regido pela Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 que dispõe sobre o Estatuto do Policiais Militares do Estado de Santa Catarina:

Art. 50. São direitos dos policiais-militares:

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher; (NR) [\(Redação dada pela LC 378, de 2007\)](#)

II - a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria da mesma, quando, ao ser transferido para a inatividade contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço se homem e 25 (vinte e cinco) anos se mulher; (NR)

Considerando que a Lei Federal 13.954 de 16 de dezembro de 2019:

"Art. 24-F. É assegurado o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e de pensão militar aos seus beneficiários, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos, até 31 de dezembro de 2019, os requisitos exigidos pela lei vigente do ente federativo para obtenção desses benefícios, observados os critérios de concessão e de cálculo em vigor na data de atendimento dos requisitos."

Os militares da Reserva remunerada (RR) aqui representados por listagem anexa, solicitam o empenho e a iniciativa do Senhor para que inclua uma emenda parlamentar ao projeto de Lei do Plano de Carreira do Militares 17.5 a questão do direito dos provento acima, Direito Adquirido previsto no art. 24F da Lei Federal 13.954 de 2019 conflúcro com o art 50. II da Lei Estadual 6.218 de 1983 com redação dada pela LC 378 de 2007.

Respeitosamente,

Militares da Reserva Remunerada do Estado de Santa Catarina apensado com listagem anexa.

Fpolis, 22 de Junho de 2022.